

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
cmcanas@iconet.com.br

PROJETO DE EMENDA DA LOM Nº 001/2003

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SUPRIMINDO ELEMENTOS REFERENTES ÀS VOTAÇÕES E SESSÕES SECRETAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Art. 1º - O inciso XIII do Artigo 10º da LOM, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10º...

XIII – decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto da maioria absoluta nas hipóteses previstas no inciso I, II, e IV do Artigo 17 mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político com representação na Câmara.

Art. 2º - O Artigo 11º da LOM, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11º...

Art. 11 – Cabe a Câmara Municipal, conceder títulos honoríficos de Cidadão Canense ou Honra ao Mérito as pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 3º - O § 2º do Artigo 17º da LOM, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI, a VIII, deste artigo a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto da maioria absoluta, mediante provação da Mesa da Câmara ou Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada defesa.

Art. 4º - O Artigo 32 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 32 – O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá voto:

I – Na Eleição da Mesa Administrativa;

II – Quando a matéria exigir, para a sua aprovação,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
cmcanas@iconet.com.br

III – Quando houver empate em qualquer votação no plenário.

§ 1º - Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação se o voto for decisivo.

§ 2º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara

Art. 5º - O Artigo 34º da LOM, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 – As Sessões da Câmara serão sempre públicas.

Art. 6º - O § 5º do Artigo 56º da LOM, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 56...

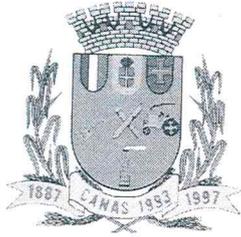
§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação simbólica ou nominal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Janeiro de 2003

GILSON EDUARDO QUINTAS

Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
cmcanas@iconet.com.br

JUSTIFICATIVA

Considerando que, na Política atual a sociedade vem exigindo de seus representantes em qualquer Casa de Leis do País, um empenho cada vez mais democrático, onde a preocupação com a ética e transparência de todo e qualquer ato publico seja totalmente explicito, para que assim, inclusive, haja mais credibilidade por parte da sociedade em seu todo;

Considerando que, o principio de todo Agente Político sério, que vem lutando para acabar com a corrupção no País e mostrar para aqueles que o elegeram que todos os seus atos devam ser transparentes em suas relações com a sociedade e suas decisões políticas administrativas.

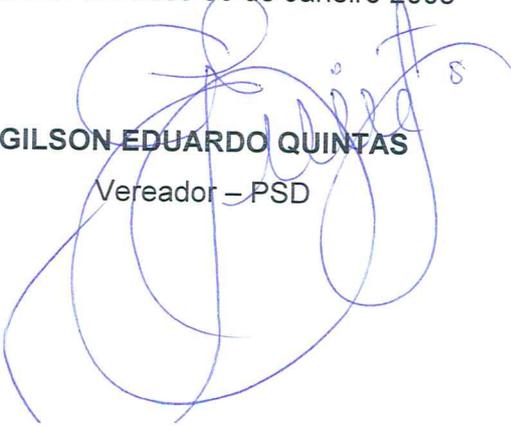
Considerando que, nossas ações são publicas e nossas decisões também devem ser, por isso, não há razões para nos escondermos atrás de um dispositivo legal e realizarmos sessões secretas para tomarmos qualquer decisão ou escondermos nosso voto dos cidadãos que nos delegaram o poder de legislar;

Considerando que, no mínimo, a sociedade que nos assiste neste cargo publico que ora ocupamos, espera de todos nós, vereadores desta Casa, limpidez em nossas atitudes;

E considerando ainda que, é tão somente com esta perspectiva que este Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município é colocado à apreciação desta Casa de Leis, para eliminar todos os dispositivos legais referentes a votações e sessões secretas na Câmara Municipal de Canas.

Ante o acima exposto, é que formalizo a proposição, esperando contar com a aprovação dos Nobres Vereadores.

Sala das Sessões 06 de Janeiro 2003


GILSON EDUARDO QUINTAS
Vereador - PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

Registro Verificação de Votação Nominal

Referente ao Projeto de Emenda a LOM n.º 01/03

VEREADOR	FAVORÁVEL	CONTRARIO
Lucimar Aparecido do Amaral	-	X
Laerte Zanin	X	-
José Francisco de Almeida	X	-
Ademir José Brígido	-	X
Gilson Eduardo Quintas	X	-
Jair Pereira dos Santos	-	X
José Aprígio da Silva	-	X
José Clemente Izalino	X	-
RESULTADO	4	4

Voto do Presidente	-	X
---------------------------	---	---

Resultado Final: O Projeto de Emenda a LOM n.º 01/03, foi REJEITADO por cinco votos contrários á quatro votos favoráveis, por maioria de votos.

Câmara Municipal de Canas, 05 de agosto de 2003.


ANTONIO CARLOS VENTURA
Presidente